

B) 160



u

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2022
Realizada em 01/06/2022

PROPOSTA

N.º 381 /2022/DURB/DIGU

DELIBERAÇÃO N.º 1984/2022

Assunto: Processo N.º114/21 **Titular do Processo:** FRANCILIA MARIA NETO JORGE ALVES
Requerimento N.º :1728/21
Requerente: FRANCILIA MARIA NETO JORGE ALVES
Local: ESTRADA DE SANTAS
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data:16/5/2022

PROPOSTA DE: Legalização de moradia unifamiliar, licenciamento de moradia unifamiliar e muro de vedação confinante com a via pública.

Veio a titular apresentar pedido de legalização de moradia unifamiliar existente, formulado ao abrigo do disposto no art.º 21.º do REUMS e no art.º 102-Aº do RJUE, e pedido de licenciamento de nova moradia unifamiliar nos termos do n.º 2 do art.º 4.º do RJUE, com a atual redação em vigor.

Respeita a pretensão ao prédio urbano inscrito sob o art.º 10694 da freguesia de S. Sebastião, com a área coberta de 60m² e logradouro com 1 340m².

A pretensão engloba a legalização de moradia unifamiliar existente, de tipologia T2, com 1 piso e aproveitamento de sótão, com a área total de 115,60m², alpendres com 4,45m² e a construção de uma nova moradia unifamiliar de 1 piso, de tipologia T3, com uma área total de 135,69m², alpendres/palas com a área de 15,69m², inseridas na mesma parcela e muro de vedação confinante com a via pública.

Analisado o projeto de arquitetura apresentado, verifica-se o cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos no PDM em vigor, os perfis transversais dos arruamentos confinantes com a parcela, o estacionamento regulamentar, o índice de impermeabilização máximo estabelecido no artigo 6º do (REUMS), o muro de vedação respeita o disposto no artigo 7º do mesmo Regulamento, tendo sido efetuada a consulta à APA que emitiu parecer favorável.

Para a legalização da construção existente, foi apresentado do termo de responsabilidade de segurança solidez e salubridade do construído, com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, dispensando-se a apresentação dos projetos de especialidades em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 21.º do REUMS, ao qual nada obsta.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura, condicionado:

- i. Para a legalização da moradia não existem obras a realizar, pelo que o pedido de aprovação e concessão da licença é feito num único momento, dispensando-se a emissão do alvará de construção, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 21.º do REUMS, mediante o pagamento da taxa prevista no RTORMS;
- ii. Para a construção da nova moradia, deverá a titular do processo apresentar no prazo de seis meses a contar da data da notificação do ato de licenciamento, os projetos de especialidades instruídos nos termos do art.º 16.º da Portaria n.º 113/2015 de 22/4;
- iii. Até á emissão do título deverá ser apresentada certidão de teor atualizada, quanto às confrontações (norte e poente com Estrada de Santas) e quanto à localização do prédio (nome de Rua e n.º policia);
- iv. **Ao pagamento da TRIU = 45€ x 235,60m² = 10 602,00 € - (verificadas as condições referidas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 22.º do RTORMS 2022, o valor da TRIU a liquidar já com os 20% de redução, é de 8 481,60 €, oito mil, quatrocentos e oitenta e um euros e sessenta cêntimos).**

A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída;

- v. **Ao pagamento da Mais Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 327,55 € (trezentos e vinte e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos).**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

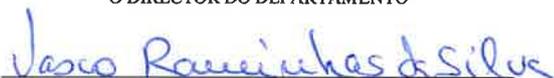
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstencções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

